

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE
LEI Nº 160

*Aprovado em 24/10/68
Promulgado em 27/10/68*

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO RODOVIÁRIO, A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO MONTANTE DE R\$ 18.000,00 E REVOGA A LEI Nº 153, DE 3 DE OUTUBRO DE 1968, -

RUY CARVALHO SARAIVA, PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ, FAÇO SABER, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 709, INCISO II, DA LEI ORÇÂNICA MUNICIPAL, QUE A CÂMARA DECRETOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICA AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO ADQUIRIR UM TRATOR DE ESTEIRAS, "CATERPILLAR", MODELO D5, SÉRIE D, BITOLA DE 60", MOTOR DIESEL DE 6 CILINDROS, MODELO D555, COM 93 HP NO VOLANTE, NOVO, PARTIDA ELÉTRICA DIRETA, EQUIPADO COM PROTETOR DO CARTER, PROTEÇÃO DO ESCAPAMENTO, GANCHO DIANTEIRO, ILUMINAÇÃO ELÉTRICA, FERRAMENTAS PARA MANUTENÇÃO, LÂMINA ANGULÁVEL 5A E CONTRÔLE HIDRÁULICO Nº 153, PELO PREÇO TOTAL DE R\$ 167.720,00 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL, SETECENTOS E VINTE CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 2º - O VALOR DO EQUIPAMENTO REFERIDO NO ARTIGO ANTERIOR SERÁ AMORTIZADO DA SEGUINTE MANEIRA:

ENTRADA.....	R\$ 32.000,00
DESPESAS DE CONTRATO.....	R\$ 1.080,00
SALDO EM 24 PRESTAÇÕES MENSIS E CONSECUTIVAS DE R\$ 5.610,00 CADA UMA,	
TOTALIZANDO.....	R\$ 134.640,00
TOTAL GERAL.....	R\$ 167.720,00

ARTIGO 3º - PARA FAZER FACE AO COMPROMISSO DO CORRENTE ANO, É AUTORIZADO O PODER EXECUTIVO ABRIR UM CRÉDITO SUPLEMENTAR, COMO REFORÇO À DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 5.4/4.1.3.3-4.2 - TRATORES E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS, NO MONTANTE DE R\$ 18.000,00 (DEZOITO MIL CRUZEIROS NOVOS).

ARTIGO 4º - SERVIRÁ DE RECURSO PARA COBERTURA DO CRÉDITO AUTORIZADO NO ARTIGO ANTERIOR O EXCESSO DE ARRECADAÇÃO DESTE EXERCÍCIO, RELACIONADO COM AS RECEITAS DE CAPITAL.

ARTIGO 5º - O SALDO RESULTANTE, DESTA OPERAÇÃO, CORRERÁ À CONTA DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS PRÓPRIAS FIXADAS NAS LEIS ORÇAMENTÁRIAS DOS EXERCÍCIOS DE 1969 E 1970, NO VALOR DE APROXIMADAMENTE R\$ 67.320,00, EM CADA EXERCÍCIO.

ARTIGO 6º - AUTORIZA O EXECUTIVO A REALIZAR OPERAÇÕES DE CRÉDITO MEDIANTE CONTRATO COM A CIA. DE FINANCIAMENTO OU BANCO DE INVESTIMENTO, PODENDO, PARA TANTO, PENHORAR, MEDIANTE PROCURAÇÃO DOS ESTADOS E DA PRÓPRIA, PARCELAS DAS CÓTAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO OBTIDO, ATÉ O VALOR DAS PRESTAÇÕES DE FINANCIAMENTO LEGALMENTE, A TÍTULO DE GARANTIA, DESTO FINAL DA OPERAÇÃO E VINCULADO LEGALMENTE, A TÍTULO DE GARANTIA, O EQUIPAMENTO ADQUIRIDO.

ARTIGO 7º - FICA REVOGADA A LEI Nº 153, DE 3 DE OUTUBRO DE 1968.

ARTIGO 8º - REVOGAM-SE AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

ARTIGO 9º - ESTA LEI ENTRA EM VIGOR NA DATA DA SUA PUBLICAÇÃO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE OUTUBRO DE 1968.

RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
EM 24 DE OUTUBRO DE 1968

ENOBAR FERREIRA
CHEFE DO SERV. DE EXP. E PESSOAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 160

SENHOR PRESIDENTE:

EM ANEXO, ESTAMOS ENVIANDO A VOSSA EXCELÊNCIA, PARA ES-
TUDO E DELIBERAÇÃO DÊSSA COLENDIA CÂMARA MUNICIPAL, UM PROJETO DE
LEI PELO QUAL SOLICITAMOS AUTORIZAÇÃO PARA ABRIR CRÉDITO SUPLE-
MENTAR NUM MONTANTE DE R\$ 18.000,00.

NO PROJETO DE LEI EM REFERÊNCIA, SOLICITAMOS AUTORIZA-
ÇÃO PARA, EM SUBSTITUIÇÃO AO TRATOR MODELO D4, ADQUIRIR OUTRO DE
MAIOR POTÊNCIA, MODELO D5, EM VIRTUDE DE NÃO EXISTIR ATUALMENTE/
EM PRAÇA, O ANTERIOR QUE FOI AUTORIZADO PELA LEI Nº 148, DE //
5.9.1968.

ASSIM, NO REFERIDO PROJETO DE LEI, PEDIMOS A REVOGAÇÃO
DA LEI Nº 153, DE 3.10.1968, MAIS UMA SUPLEMENTAÇÃO DE ---/
R\$ 18.000,00, A FIM DE DAR CONDIÇÕES À DOTAÇÃO PRÓPRIA, PARA CO-
BRIR A DESPESA COM A COMPRA DE NÔVO D5, "CATERPILLAR".

ESTAS RECEITAS, DE CONFORMIDADE COM O QUE DISPÕE A LEI
FEDERAL Nº 4320/64 E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR, SÓ PODEM SER APLI-
CADAS EM DESPESAS DE IGUAL NATUREZA, ISTO É, DESPESAS DE CAPITAL,
QUE SÃO AS RELACIONADAS COM INVESTIMENTOS, INVERSÕES FINANCEIRAS
OU TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL. E É O QUE ESTAMOS PROCEDENDO, A FIM
DE, ASSIM, AO TÉRMINO DO EXERCÍCIO, ESTARMOS EM CONDIÇÕES DE PRES-
TARMOS CONTAS DAS PARCELAS RECEBIDAS E APLICADAS CORRETAMENTE, /
CONFORME EXIGÊNCIAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO E OUTROS ÓR-
GÃOS DE FISCALIZAÇÃO EXTERNA.

A EXTRAORDINÁRIA IMPORTÂNCIA QUE ESTAS DESPESAS REPRE-
SENTAM PARA A MUNICIPALIDADE, POR SI SÓ, SE JUSTIFICAM, TORNANDO
SE DISPENSÁVEL QUAISQUER COMENTÁRIOS A RESPEITO.

POR ISSO, CONTANDO COM O APOIO DÊSSA COLENDIA CÂMARA MU-
NICIPAL, À NOSSA PRETENÇÃO, ANTECIPAMOS OS NOSSOS SINCEROS AGRA-
DECIMENTOS.

REAFIRMAMOS, MAIS UMA VEZ, VALENDO-NOS DA OPORTUNIDADE,
OS NOSSOS ELEVADOS PROTESTOS DE CONSIDERAÇÃO E APRÊÇO.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 24 DE OUTUBRO DE 1968

Ruy Carvalho Saraiva
RUY CARVALHO SARAIVA
PREFEITO MUNICIPAL.